

**Tabela de Correspondência da Questão:**

| TIPO 1 | TIPO 2 | TIPO 3 | TIPO 4 |
|--------|--------|--------|--------|
| 51     | 53     | 52     | 55     |
| 52     | 54     | 55     | 56     |
| 53     | 51     | 51     | 57     |
| 54     | 52     | 53     | 51     |
| 55     | 57     | 56     | 52     |
| 56     | 55     | 57     | 53     |
| 57     | 56     | 54     | 54     |

**Questão 51. Letra B**

Em se tratando de direitos que admitam autocomposição, a audiência não será realizada apenas se ambas as partes manifestarem desinteresse, razão pela qual agiu corretamente o magistrado, nos termos do art. 334 do CPC.

**Questão 52. Letra C**

Nos termos do art. 1.042, cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos, razão pela qual inadmissível, no caso concreto, o agravo em REsp, sendo cabível, nos termos do art. 1.030, § 2º, CPC.

**Questão 53. Letra C**

A questão baseia-se no art. 303 do CPC, de acordo com o qual nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo, o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar.

**Questão 54. Letra D**

Nos termos do art. 496, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público. Todavia, não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados, razão pela qual não teríamos, no caso, reexame necessário.

**Questão 55. Letra C**

Nos termos do art. 1.065 do CPC, o art. 50 da Lei nº 9.099/95 passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 50. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso.”, não mais suspendendo, como na redação anterior.

**Questão 56. Letra B**

Nos termos do art. 125, é admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo, o que é o caso da seguradora em questão.

**Questão 57. Letra B**

Nos termos do art. 515, VII, do CPC, são títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com as normas previstas para o cumprimento de sentença, a sentença arbitral, proferida no caso concreto.